



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM
PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
(Lei nº 14.133/2021)

Dispensa de Licitação nº 001/2026 (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 0013/2026 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa **GRÁFICA CAMPINA LTDA.**, visando o fornecimento de agendas personalizadas aos professores da rede de ensino municipal, conforme termo de referência, no valor de **RS 3.368,00 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, conforme proposta da empresa contratada.

Dezesseis de Novembro, RS, Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2026.

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO,
Prefeito Municipal.

Dezesseis de Novembro (RS), aos 27 de janeiro de 2026.

Parecer pela Consultoria Jurídica – Dispensa de Licitação 007/2026.

Senhor Prefeito!

Cuida-se de pedido de parecer para fins de orientação, a teor do que preceitua o artigo 72, inciso III, da novel Lei de Licitações (Lei federal 14.133/2021), dado que veio ao Setor de Compras solicitação para contratação de empresa para **contratação de empresa para o fornecimento de quarenta e duas (42) agendas personalizadas com capa dura, medindo aproximadamente 15,5 cm de largura por 21,5 cm de altura, contendo no mínimo 120 folhas; deverá contemplar o calendário do ano de 2026 e o calendário letivo do Município de Dezesseis de Novembro; a capa frontal deverá conter o brasão do Município e a capa traseira deverá conter a imagem do ponto turístico Salto Pirapó, para entrega aos professores da rede municipal de ensino, consoante as especificações técnicas constantes do expediente em comento e às quais se invoca, com valor global cotado de R\$ 3.368,00 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais), a empresa GRÁFICA CAMPINA LTDA.**

Abstraído o mérito administrativo (critérios de oportunidade, necessidade e conveniência) acerca da contratação, afetos ao senhor Prefeito, cumpre analisar o solicitado pelo viés da legalidade, a fim de encaminhar o processo cabível de aquisição do produto ou serviço anteriormente identificado.

Nesta esteira, a teor do artigo 75, inciso II, novel Lei de Licitações (Lei federal 14.133/2021), está-se diante da hipótese de **dispensa de licitação pelo valor da contratação**, dado que o limite anual para a contratação é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, consoante Decreto federal 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Impende observar que a solicitação vem desprovida de prévia pesquisa de preços, com apenas a proposta ou orçamento da empresa contratada, o que deverá ser evitado nas próximas oportunidades, dado que a prévia pesquisa de preços é elemento importante para elidir a possibilidade de eventual sobrepreço na contratação, cuja análise no caso concreto refoje à competência desta Assessoria Jurídica.

Assim, presumindo-se compatível o preço ofertado com aqueles praticados no mercado, pode-se proceder à contratação direta, dispensada a prévia realização de processo licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, novel Lei de Licitações (Lei federal 14.133/2021).

Ante o exposto, **opina esta Assessoria Jurídica** pela autorização da contratação direta, dispensada a licitação pelo valor (artigo 75, inciso II, novel Lei de Licitações (Lei federal 14.133/2021), condicionada a contratação à empresa fornecer previamente documentação que comprove sua idoneidade para a contratação (atos constitutivos e certidões negativas de tributos federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas e regularidade com FGTS).

Neste sentido, é o parecer.


THOMAS & TROTT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, OAB/RS 2.994,
RENZO THOMAS, Advogado e Responsável Técnico, OAB/RS 47.563.

